



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 210/2025

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025.

### PARECER ÚNICO

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Orbita Reserva das Águas Empreendimentos SPE Ltda	CPF/CNPJ: 50.737.513/0001-58
Endereço: Avenida Nicomedes Alves dos Santos nº 1.205 sala 205	Bairro: Morada da Colina.
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 3236-9899	E-mail: daniella@costaambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Loteamento Quinta das Águas	Área Total (ha): 33,8329
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 146.345	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,29 ha	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0904 ha	hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0237 ha	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21 árvores - 0,0502 ha	unidades/hectares

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,29 ha	hectares	22k	814.359,68	7.895.829,24
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0904 ha	hectares			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0237 ha	hectares		814.468,18	7.895.641,18
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	21 árvores - 0,0502 ha	unidades/hectares		814.086,81	7.895.580,60

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área útil	10,4643

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Bioma Cerrado	Cerrado, Floresta Estacional Semi Decidual e Mata Ciliar	FES em estágio secundário Médio, cerrado e mata ciliar	10,4643
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	1.220,4453	m <sup>3</sup>
Madeira Nativa	madeira	161,0567	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2025

Data da vistoria: 03/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 05/09/2025

## 2. OBJETIVO

O proprietário Orbita Reserva das Águas Empreendimentos SPE Ltda A intervenção requerida/solicitada é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 10,29 ha e o corte de 21 árvores isoladas vivas em uma área de 0,0502 ha para implantação e construção de um loteamento. Também está sendo requerida/solicitada uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0904 ha e uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0237 ha, para implantação de uma rampa de acesso ao reservatório de Miranda e para instalação de rede de drenagem de água pluvial do loteamento, localizada na zona rural de Uberlândia, mais especificamente na Zona de Urbanização Específica - ZUE 5 do município de Uberlândia - MG, sendo a área total de intervenção requerida de 10,4643 ha. O empreendimento solicitou certificado de LAS/RAS, de acordo com a DN 217/2017.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O proprietário Orbita Reserva das Águas Empreendimentos SPE Ltda é proprietário do Loteamento Quinta das Águas, composta pela matrícula 146.345, localizada na zona rural de Uberlândia, mais especificamente na Zona de Urbanização Específica - ZUE 5 do município de Uberlândia - MG. A intervenção requerida/solicitada é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 10,29 ha e o corte de 21 árvores isoladas vivas em uma área de 0,0502 ha para implantação e construção de um loteamento. Também está sendo requerida/solicitada uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0904 ha e uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0237 ha, para implantação de uma rampa de acesso ao reservatório de Miranda e para instalação de rede de drenagem de água pluvial do loteamento. As intervenções estão inseridas no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado, Floresta Estacional Semi Decidual e Mata Ciliar, em estágio secundário médio de regeneração. Coordenada geográfica da intervenção UTM 22K X 814.359,68 e Y 7.895.829,24.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-3CC1.DA05.05F7.43C4.B740.EC02.85A8.16C3

- Área total: 33,8804 ha

- Área de reserva legal: 6,7865 ha

- Área de preservação permanente: 2,8365 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,3099 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: CRI de Uberlândia matrícula 146.345

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Cabe ressaltar que o CAR - 124663226 foi cancelado, assim como a descaracterização do imóvel rural para urbano junto ao INCRA - 124593761, conforme documentos apresentados. Sendo assim fica o proprietário condicionado a apresentar as devidas averbações junto a matrícula do imóvel.

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

A intervenção requerida/solicitada é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 10,29 ha e o corte de 21 árvores isoladas vivas em uma área de 0,0502 ha para implantação e construção de um loteamento. Também está sendo requerida/solicitada uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0904 ha e uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0237 ha, para implantação de uma rampa de acesso ao reservatório de Miranda e para instalação de rede de drenagem de água pluvial do loteamento, localizada na zona rural de Uberlândia, mais especificamente na Zona de Urbanização Específica - ZUE 5 do município de Uberlândia - MG, sendo a área total de intervenção requerida de 10,4643 ha.

O material lenhoso estimado é de 1.220,4453 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 161,0567 m<sup>3</sup> de madeira nativa, provenientes desta intervenção destinados a doação.

Taxa de Expediente UAS: R\$ 712,76 - 05/12/2024

Taxa de Expediente UAS Complementar: R\$ 33,93 - 05/09/2025

Taxa de Expediente APP Com Supressão: R\$ 659,96 - 05/12/2024

Taxa de Expediente APP Com Supressão Complementar: R\$ 31,42 - 05/09/2025

Taxa de Expediente APP Sem Supressão: R\$ 813,07 - 05/12/2024

Taxa de Expediente APP Sem Supressão Complementar: R\$ 38,70 - 05/09/2025

Taxa de Expediente CAI : R\$ 691,38 - 05/09/2025

Taxa Florestal Lenha (2,8453m<sup>3</sup>): R\$ 21,03 - 05/12/2024

Taxa Florestal Lenha Complementar (2,8453m<sup>3</sup>): R\$ 1,00 - 05/09/2025

Taxa Florestal Lenha (1.217,60m<sup>3</sup>): R\$ 9.428,36 - 05/09/2025

Taxa Florestal Madeira (0,3267m<sup>3</sup>): R\$ 16,13 - 05/12/2024

Taxa Florestal Madeira Complementar (0,3267m<sup>3</sup>): R\$ 0,77 - 05/09/2025

Taxa Florestal Madeira (160,73m<sup>3</sup>): R\$ 8.312,13 - 05/09/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135203 - ASV, 23135204 - CAI e 23135205 - UAS

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Atividades licenciadas: Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Certidão de LAS/RAS processo em andamento

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 03/09/2025 de forma remota. A intervenção requerida/solicitada é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 10,29 ha e o corte de 21 árvores isoladas vivas em uma área de 0,0502 ha para implantação e construção de um loteamento. Também está sendo requerida/solicitada uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0904 ha e uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0237 ha, para implantação de uma rampa de acesso ao reservatório de Miranda e para instalação de rede de drenagem de água pluvial do loteamento, localizada na zona rural de Uberlândia, mais especificamente na Zona de Urbanização Específica - ZUE 5 do município de Uberlândia - MG, sendo a área total de intervenção requerida de 10,4643 ha. A área de supressão de vegetação nativa está assim dividida 7,14 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio médio de regeneração e a área de 3,15 ha de fitofisionomia de cerrado. Sendo assim, para a vegetação nativa em estágio secundário médio de regeneração, área essa de 7,14 ha será mantida área equivalente à que será suprimida, cumprindo-se o que determina a Lei, devendo ainda o proprietário cumprir o que determina o Decreto 47.749/2019 e a Lei do Bioma Mata Atlântica 11.428/2006, sendo a medida compensatória de 2:1 da área a ser suprimida, ou seja, uma área de 14,52 ha, que será averbada junto a matrícula do imóvel.

Na vistoria e na lista de espécies apresentada não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas. De acordo com a lista da Portaria MMA 148 de 07 de junho de 2022, foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, sendo o Guatambu (*Aspidosperma parvifolium*) e o Jequitibá (*Cariniana legalis*), que serão compensados conforme determina a Portaria.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração e de Mata Ciliar.

O material lenhoso estimado é de 1.220,4453 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 161,0567 m<sup>3</sup> de madeira nativa, provenientes desta intervenção destinados a doação.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Possui topografia plana, suavemente ondulada, ondulada e forte ondulado.

- **Solo:** O Imóvel possui solo caracterizado como latossolo vermelho e Cambissolo Háplico.

- **Hidrografia:** O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Araguari (PN2). O curso d'água que banha o empreendimento é a Represa de Miranda.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, Floresta Estacional Semi Decidual em estágio médio de regeneração e Mata Ciliar. Para esse estudo foram efetuadas 6 (seis) amostragens, sendo três na área de cerrado e três na área de Floresta Estacional Semi Decidual, por meio de distribuições de parcelas (5x40 = 200 m<sup>2</sup>) de forma planejada tanto nas bordas quanto na parte centralizada da área destinada à supressão, buscando melhor representatividade da área total da mesma, conforme PIA (121307495).

- **Fauna:** a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte e algumas aves típicas da região. No PIA apresentado encontram-se informações sobre a fauna mais detalhadas. Foi apresentado o programa de afugentamento de fauna conforme documento SEI nº 103611128.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos - 103611109 não há alternativa técnica locacional, uma vez que a área solicitada servirá para a implantação de uma rampa de acesso ao reservatório de Miranda e para instalação de rede de drenagem de água pluvial do loteamento.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional. O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração e Mata Ciliar.

Na vistoria e na lista de espécies apresentada não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

De acordo com a lista da Portaria MMA 148 de 07 de junho de 2022, foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, sendo o Guatambu (*Aspidosperma parvifolium*) e o Jequitibá (*Cariniana legalis*), que serão compensados conforme PTRF - 103611053 apresentado nos estudos, que irá contemplar as intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa e as espécies ameaçadas de extinção, em uma área de 0,2282 ha em áreas de APP que necessitam ser regeneradas, nas coordenadas UTM 22K X 814.437,70 e Y 7.895.630,33, com o plantio de mudas de espécies nativas, incluindo as espécies em extinção.

Conforme apresentado nos estudos a área solicitada encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio de regeneração e Mata Ciliar. A área de supressão de vegetação nativa está assim

dividida 7,14 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio médio de regeneração e a área de 3,15 ha de fitofisionomia de cerrado. Sendo assim, para a vegetação nativa em estágio secundário médio de regeneração, área essa de 7,14 ha será mantida área equivalente à que será suprimida, cumprindo-se o que determina a Lei, devendo ainda o proprietário cumprir o que determina o Decreto 47.749/2019 e a Lei do Bioma Mata Atlântica 11.428/2006, sendo a medida compensatória de 2:1 da área a ser suprimida, ou seja, uma área de 14,52 ha. Para determinar as fisionomias existentes dentro da propriedade e mais especificamente na área de supressão foi apresentada a estatística do inventário pela amostragem estratificada da referida área, conforme documento SEI nº 121307492 e 123288669.

Em relação a fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário médio devemos seguir o que determina a Lei 11.428/2006 do Bioma Mata Atlântica, o Decreto Federal 6.660/2008 e o Decreto Estadual 47.749/2019, sendo assim foi proposto pelo empreendedor pela supressão de vegetação nativa uma compensação de 2:1, além de manter na própria área da propriedade o restante da vegetação nativa, ou seja, cumprindo o que está previsto em Lei. Sendo assim além da manutenção dessa área foi apresentado nos estudos um PTRF - Projeto Técnico de Recomposição da Flora - 124804114 propondo o plantio de espécies nativas com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual com uma área na proporção de 2:1, sendo essa área de 14,52 ha dentro do município de Uberlândia, localizada na Gleba 1 da matrícula 106.387.

Cabe ressaltar que conforme consta nos autos do processo foram apresentadas quatro declarações de corretores atestando a inexistência de área apta para a devida compensação dentro do município de Uberlândia, conforme documentos SEI 124804167, 124804168, 124804169 e 124804170, **diante disso fica aprovado o PTRF 124804114 com a devida ART 124804115 apresentada tendo o proprietário o compromisso de apresentar a execução e a evolução do PTRF, sendo condicionado nesta autorização.**

Como condicionante deste parecer o empreendedor deverá apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º.

O afugentamento executado deve, minimamente, evitar, diminuir e mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal, com base em um ordenamento da supressão vegetal que favoreça o afugentamento natural da fauna, realizando resgates quando necessário. Animais em estivação devem ter locais e sítios identificados previamente, serem resgatados e destinados corretamente.

Caso necessária o resgate dos animais se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação, junto ao órgão ambiental competente, conforme orientações constantes no site do IEF.

O material lenhoso estimado é de 1.220,4453 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 161,0567 m<sup>3</sup> de madeira nativa, provenientes desta intervenção destinados a doação.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### **Exemplo de medidas mitigadoras:**

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Áreas Verdes) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Orbita Reserva das Águas Empreendimentos SPE Ltda** conforme consta nos autos, para a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0904ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0237ha c/c supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 10,29ha c/c corte de 21 (vinte e uma) árvores isoladas em uma área de 0,0502ha, na Loteamento Quinta das Águas, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 146.345 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 33,8329ha e área de reserva legal averbada, preservada e informada no CAR. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – A intervenção requerida tem por objeto a implantação e construção de um loteamento. Também está sendo requerida/solicitada uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0904 ha e uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0237 ha, para implantação de uma rampa de acesso ao reservatório de Miranda e para instalação de rede de drenagem de água pluvial do loteamento, localizada na zona rural de Uberlândia, mais especificamente na Zona de Urbanização Específica - ZUE 5 do município de Uberlândia – MG.

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental, na modalidade de LAS/RAS, para a atividade de “Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, documento de alternativa técnica locacional, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0904ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0237ha c/c supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 10,29ha c/c corte de 21 (vinte e uma) árvores isoladas em uma área de 0,0502ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado, Floresta Estacional Semi Decidual e Mata Ciliar, em estágio secundário médio de regeneração, conforme análise do IDE SISEMA e constatado em vistoria *in loco*.

O empreendimento Loteamento Quinta das Águas, de propriedade da Orbita Reserva das Águas Empreendimentos SPE Ltda, está localizado na Zona de Urbanização Específica – ZUE 5, zona rural de Uberlândia/MG, inserido no Bioma Cerrado. A intervenção solicitada compreende a supressão de 10,29 ha de vegetação nativa e o corte de 21 árvores isoladas vivas em 0,0502 ha, além de intervenções em áreas de preservação permanente (APP), com e sem supressão, totalizando 10,4643 ha. As ações visam à implantação do loteamento e de infraestrutura associada, como rampa de acesso ao reservatório de Miranda e rede de drenagem pluvial. Os estudos apresentados demonstram que não há alternativa técnica locacional viável e que a área não abriga espécies protegidas por lei, exceto duas ameaçadas de extinção — Guatambu e Jequitibá — que serão compensadas conforme o PTRF apresentado.

A compensação ambiental proposta atende às exigências legais, incluindo a Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006) e o Decreto Estadual 47.749/2019, com a manutenção de área equivalente à suprimida e a compensação de 2:1 em área de 14,52 ha. Foi apresentado o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) que terá sua execução e evolução condicionadas nesta autorização.

Como condicionante, o empreendedor deverá realizar ações de afugentamento de fauna silvestre conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022, além de destinar corretamente o material lenhoso estimado. Diante da conformidade técnica, legal e ambiental das medidas propostas, recomenda-se o deferimento da solicitação.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor se enquadra como pequeno produtor rural e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe autorizada a supressão. Vejamos:

(...)

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; (grifo nosso)*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos

genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a **implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade**; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a **implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água**; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

12 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0904ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0237ha c/c supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 10,29ha c/c corte de 21 (vinte e uma) árvores isoladas em uma área de 0,0502ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa c/c supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de uma supressão de vegetação nativa em uma área de 10,29 ha e o corte de 21 árvores isoladas vivas em uma área de 0,0502 ha para implantação e construção de um loteamento. Também está sendo requerida/solicitada uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0904 ha e uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0237 ha, para implantação de uma rampa de acesso ao reservatório de Miranda e para instalação de rede de drenagem de água pluvial do loteamento, localizada na zona rural de Uberlândia, mais especificamente na Zona de Urbanização Específica - ZUE 5 do município de Uberlândia - MG, sendo a área total de intervenção requerida de 10,4643 ha, lugar denominado de Loteamento Quinta das Águas, composta pela matrícula 146.345, desde que atendidas as medidas compensatórias e condicionantes deste parecer.

Cabe ressaltar que conforme consta nos autos do processo foram apresentadas quatro declarações de corretores atestando a inexistência de área apta para a devida compensação dentro do município de Uberlândia, conforme determina a Lei, de acordo com os documentos SEI 124804167, 124804168, 124804169 e 124804170, **diante disso fica aprovado o PTRF 124804114 com a devida ART 124804115** apresentada tendo o proprietário o compromisso de apresentar a execução e a evolução do PTRF, sendo condicionado nesta autorização.

O material lenhoso estimado é de 1.220,4453 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 161,0567 m<sup>3</sup> de madeira nativa, provenientes desta intervenção destinados a doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão de vegetação nativa em área de 7,14 ha com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio médio de regeneração foi proposto pelo proprietário uma compensação de 2:1, além de manter na própria área da propriedade o restante da vegetação nativa, ou seja, cumprindo o que está previsto em Lei. Sendo assim além da manutenção dessa área foi apresentado nos estudos um PTRF - Projeto Técnico de Recomposição da Flora propondo o plantio de espécies nativas com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual com uma área na proporção de 2:1, sendo essa área de 14,52 ha dentro do município de Uberlândia, localizada na Gleba 1 da matrícula 106.387.

Como medida compensatória pelas intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa e as espécies ameaçadas de extinção, foi apresentado um PTRF - 103611053, que irá contemplar uma área de 0,2282 ha em áreas de APP que necessitam ser regeneradas, nas coordenadas UTM 22K X 814.437,70 e Y 7.895.630,33, com o plantio de mudas de espécies nativas, incluindo as espécies em extinção.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Taxa de Reposição Florestal - R\$ 45.846,53 - 01/10/2025*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – 124804114 apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pela supressão de vegetação nativa em uma área de 7,14 ha, sendo a área do PTRF será de 14,52 ha, na proporção de 2:1, na Gleba 1 da matrícula 106.387, cumprindo-se o que determina a Lei. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

Comprovar a medida compensatória pelas intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa e as espécies ameaçadas de extinção, conforme PTRF - 103611053, que irá contemplar uma área de 0,2282 ha em áreas de APP que necessitam ser regeneradas, nas coordenadas UTM 22K X 814.437,70 e Y 7.895.630,33, com o plantio de mudas de espécies nativas, incluindo as espécies em extinção.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

Apresentar matrícula atualizada contemplando todas as devidas averbações e cancelamentos, sendo: desafetação da área de reserva legal, descaracterização de imóvel rural para imóvel urbano (SIGEF e INCRA) e cancelamento do CAR.

**No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

**No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	60 dias após a execução da intervenção
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução dos PTRF - 103611053 e PTRF - 124804114 apresentados nos estudos.	6 meses após início do PTRF
3	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF - 103611053 e PTRF - 124804114 apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
4	Apresentar matrícula atualizada contemplando todas as devidas averbações e cancelamentos, sendo: desafetação da área de reserva legal, descaracterização de imóvel rural para imóvel urbano (SIGEF e INCRA) e cancelamento do CAR.	6 meses após a obtenção da autorização
5	Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.	Durante a vigência da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 10/10/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 10/10/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122148770** e o código CRC **67B6CEF2**.